



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 3046 - DATA 06/11/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitação
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

### DECRETO Nº 13.662, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Republicado por incorreção

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.137.000,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil reais), conforme detalhamento abaixo:

#### 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1087 - Implantação e Implem. do Canal de Tv e outras mídias	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	137.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	137.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	137.000,00

2023 - Publicidade Institucional	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000000,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.137.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.137.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

#### 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2023 - Publicidade Institucional	
3.3.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores	137.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	137.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 137.000,00

2288 - Publicidade de Utilidade Pública	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.000.000,00





TOTAL DA UNIDADE: 1.137.000,00  
TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.137.000,00

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DECRETO Nº 13.663, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Estabelece o Plano de Arborização Urbana de Feira de Santana.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso X, e Art. 162 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda n. 29/2006,

Considerando o que dispõe o Art.9º da Lei Complementar Municipal 143/2023, que alterou o *caput* do Art. 75 da Lei Complementar Nº 01, de 11 de novembro de 1994,

Considerando que o Plano de Arborização Urbana é instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 120/2018;

Considerando que compete ao poder Executivo Municipal a elaboração e regulamentação do Plano de Arborização Urbana de Feira de Santana;

Considerando ainda, que o Plano Diretor de Arborização visa fomentar e criar ferramentas para um melhor planejamento arbóreo do município de Feira de Santana e melhor gestão sobre os recursos vegetais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Feira de Santana, instrumento permanente para definições e diretrizes e estratégias para o planejamento, implantação, reposição, expansão, manejo e manutenção da arborização e áreas verdes urbanas, prevendo-se a participação ativa da população, visando à conservação, à preservação e à ampliação da arborização.

**Art. 2º** - O Município, através do órgão gestor competente, realizará o estudo de diagnóstico e o planejamento para implantação, manutenção e monitoramento da Arborização Urbana, a partir da publicação deste decreto.

**Capítulo II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** - O Plano Diretor de Arborização do Município de Feira de Santana atenderá aos seguintes princípios fundamentais:

I – da precaução, pelo qual a ausência de certeza científica não pode ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes na preservação e degradação ambiental, quando houver ameaças de danos sérios ou irreversíveis;

II – do usuário-pagador, visto que o causador do impacto ambiental deve arcar com o custo decorrente do dano causado ao meio ambiente;

III – da preservação, que consiste na adoção de medidas e políticas públicas capazes de mitigar impactos conhecidos no sistema climático, bem como a ocorrência de desastres ambientais;

IV – da participação da sociedade civil nos processos consultivos e deliberativos, com amplo acesso à informação;

V – da educação ambiental, sobre capacitar a sociedade, desde a escola fundamental, para construir atitudes adequadas ao bem comum e à proteção dos recursos ambientais;

VI – da ampla publicidade, para garantir absoluta transparência no fornecimento de informações públicas sobre adensamento arbóreo na cidade de Feira de Santana, por bacias hidrográficas, e sua evolução como elemento de mitigação e adaptação aos impactos das mudanças climáticas;

VIII – da ação governamental, importante na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente protegido.

**Capítulo III**  
**DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

**Art. 4º** - Constituem objetivos do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município:

- I – definir as diretrizes de planejamento, implantação, manejo e manutenção da arborização urbana de Feira de Santana;
- II – instituir programas de arborização, de manutenção e proteção da arborização, como instrumentos de desenvolvimento urbano, qualidade de vida e equilíbrio ambiental;
- III – promover a participação da população na promoção, manutenção e preservação da arborização urbana;
- IV – integrar e envolver os órgãos públicos e a iniciativa privada nas atividades relacionadas à arborização urbana;
- V – estabelecer critérios de vistoria e monitoramento da arborização e das áreas verdes urbanas para os órgãos públicos e privados que exerçam atividades afins;
- VI – utilizar as técnicas e procedimentos do paisagismo no planejamento da arborização e áreas verdes urbanas;
- VII – promover o programa de reposição arbórea;
- VIII – realizar inventário arbóreo, a fim de identificar a sanidade dos espécimes.

**Art. 5º** - São atribuições específicas do Órgão Gestor Municipal competente:

- I – desenvolver um Plano de Ação para Arborização, considerando as características de cada região da Cidade;
- II – estabelecer um Plano de Ação para Manutenção da Arborização e Manejo das Áreas Verdes Públicas do Município;
- III – Estimular a implantação em Hortos Municipais, a fim de propiciar a realização de pesquisas científicas, a recuperação de espécies nativas ameaçadas e a produção de mudas, a fim de atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em áreas públicas, de acordo com a lei vigente;
- IV – estabelecer um Programa de Educação Ambiental, com o desenvolvimento permanente de atividades que informem e sensibilizem a comunidade sobre a importância da preservação e conservação da arborização e das áreas verdes urbanas;
- V – elaborar, divulgar e manter atualizado o Guia de Produção de Mudas, o Manual de Arborização Urbana, o Manual Técnico de Podas e o Manual de Transplante do Município, além de outros materiais instrutivos que se fizerem necessários;
- VI – compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização e de áreas verdes urbanas, através de projetos de integração com a sociedade;
- VII – promover a arborização em espaços públicos e gerar condições para que os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município de Feira de Santana, recebam arborização, sempre que possível;
- VIII – exigir a apresentação de Projeto de Arborização Urbana para os novos parcelamentos de solo, a sua aprovação pelo órgão/entidade municipal ambiental e a posterior implantação;
- IX – fiscalizar e coibir o vandalismo no uso das unidades arbóreas para outros fins, tais como, para a divulgação de publicidades, mensagens e pinturas;
- X – incentivar a utilização de redes compactas ou outras tecnologias em projetos novos, em substituição às redes antigas de distribuição de energia elétrica, compatibilizando-as com a arborização urbana;
- XI – preservar a harmonia entre a arborização urbana com os monumentos e prédios históricos;

**Parágrafo único** - O município deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor deste decreto, apresentar ao CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), para análise, as propostas do Guia de Produção e Plantio de Mudas, Manual de Arborização Urbana, Manual Técnico de Poda e Manual de Transplante do Município.



**Capítulo IV**  
**DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 6º** - Para os fins previstos neste Decreto, são adotadas as seguintes conceituações:

- I – agressão de árvore: toda ação que lesa o sistema fisiológico da árvore podendo, ou não, resultar em morte;
- II – APP (Área de Preservação Permanente): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade; facilitar o fluxo gênico de fauna e flora; proteger o solo, e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- III – arborização urbana: conjunto de exemplares arbóreos que compõem a vegetação localizada em área urbana;
- IV – áreas verdes: espaços abertos com cobertura vegetal e de uso diferenciado integrados ao tecido urbano, às quais a população tem acesso;
- V – biodiversidade: variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada área;
- VI – coleto ou colo da muda: parte do fuste de uma muda que fica imediatamente acima da superfície do solo;
- VII – diâmetro do colo: diâmetro medido no colo da muda, utilizando-se um paquímetro, com valor expresso em milímetros (mm);
- VIII – copa: parte aérea da árvore, constituída por ramos, galhos e folhas;
- IX – DAP (Diâmetro à altura do peito): diâmetro do tronco da árvore, medido aproximadamente 1,30 metros de altura do solo;
- X – espécie: grupos de populações naturais com potencial reprodutivo;
- XI – espécime vegetal: qualquer indivíduo de uma espécie vegetal;
- XII – fitossanidade: conjunto de elementos internos e externos, principalmente doenças e pragas, que caracterizam o estado de saúde do vegetal;
- XIII – inventário arbóreo: levantamento quali-quantitativo das espécies vegetais arbóreas de uma determinada área;
- XIV – manejo: intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;
- XV – manutenção: conjunto de práticas para manter e conservar as árvores em estado fitossanitário saudável;
- XVI – espécie exótica: espécie vegetal característica de uma determinada área geográfica não pertencente ao Bioma Mata Atlântica e Caatinga, e introduzida de forma artificial ao Município de Feira de Santana;
- XVII – paisagismo: arquitetura a paisagem que alia conhecimento técnico e sensibilidade para o planejamento e preservação dos espaços livres, de forma a implantar paisagens agradáveis, com o objetivo de integrar o homem à natureza, proporcionando-lhe bem-estar, conforto térmico e acústico, contribuindo para a manutenção da biodiversidade do planeta;
- XVIII – poda: ato de se retirar parte das plantas, cortando-se galhos ou braços;
- XIX – poda drástica ou excessiva: corte de mais de 50% do total da massa verde da copa; corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; ou, ainda, o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;
- XX – propagação: multiplicação dos seres por meio de reprodução;
- XXI – supressão: corte de árvores;
- XXII – transplante arbóreo: transferir de um local para outro uma árvore ou um vegetal de porte arbóreo com suas raízes;
- XXIII – árvore ou unidade arbórea: vegetal lenhoso de porte variável, que apresenta um tronco principal ereto e indiviso, que permite ramificações a uma altura também variável, sempre distantes do solo e formadoras de copa;
- XXIV – arbusto: vegetal que se ramifica desde junto ao solo, com porte inferior aos das árvores, que não necessita de grandes espaços para se desenvolver;

XXV – muda: árvores jovens utilizadas para o plantio;

XXVI – fuste: porção inferior do tronco de uma unidade arbórea, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

XXVII – calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente da pista de rolamento, onde é permitida a passagem de veículos somente para acesso aos imóveis, reservada ao trânsito de pedestres e à implantação de equipamento urbano de infraestrutura e mobiliário urbano, ao plantio de vegetação e outros fins, nos termos da lei;

XXVIII – calçada sustentável: aquela que atende às normas que regulam a construção e manutenção das calçadas, de modo a garantir a acessibilidade, a permeabilidade do solo, a arborização e a implantação de equipamentos e mobiliários urbanos adequados, nos termos do ANEXO III deste Decreto.

## **Capítulo V DAS DIRETRIZES**

**Art. 7º** - São diretrizes do PDAU:

I – a execução do programa de implantação e preservação de áreas verdes, como estratégias de sustentabilidade, conforme previsto neste PDAU;

II – a responsabilidade das pessoas e do Poder Público nas ações de preservação e conservação, plantio e replantio de unidades arbóreas em vias públicas, áreas públicas e privadas, bem como no controle e fiscalização da arborização;

III – a manutenção e incentivo à arborização adequada dos passeios públicos e áreas verdes.

## **Capítulo VI DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º** - A implantação do PDAU será de competência do órgão/entidade municipal ambiental em conjunto com o órgão/entidade municipal de limpeza e serviços públicos, sob orientação do Chefe do Poder Executivo.

**§1º** - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM:

I – elaborar os projetos de recomposição florística de áreas de preservação permanente em áreas públicas;

II – analisar e aprovar os projetos de recomposição florística em área particular;

III – aprovar projetos de arborização e de manutenção da arborização em vias e áreas públicas;

IV – enviar ao órgão/entidade municipal de limpeza e serviços públicos as autorizações de manutenção e corte de unidades arbóreas emitidas, para cumprimento;

V – controlar, monitorar e fiscalizar de ofício, ou mediante solicitação ou denúncia, o plantio, a manutenção e o corte da arborização em geral.

**§2º** - Compete Secretaria de Serviços Públicos - SESP executar, em vias e áreas públicas os serviços de:

I – paisagismo;

II – manutenção e corte da arborização, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental.

**§3º** - A manutenção da vegetação rasteira e dos arbustos situados nos passeios públicos poderá ser realizada pelo proprietário ou possuidor dos imóveis lindeiros ao passeio público, independente de autorização do órgão ambiental.

**§4º** - Outros órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas atribuições, poderão participar da implementação do PDAU, em conjunto com a SEMMAM.

**§5º** - No caso de loteamentos de acesso controlado, a execução dos serviços de que tratam o §2º deste artigo deverá ser realizado pela administração do loteamento/condomínio, sendo exigidas vistorias e autorizações prévias da SEMMAM para a realização dos serviços de poda e corte de unidades arbóreas.

**Art. 9º** - Compete a SEMMAM, em conjunto com a SESP, com acompanhamento do Gabinete do Prefeito, estabelecerem as diretrizes, parcerias e planos sistemáticos de rearborização e substituição gradativa das unidades arbóreas, para adequação da arborização existente.

## **Capítulo VII**

### **DA INSTRUMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

**Art. 10** - São instrumentos do Plano Diretor de Arborização Urbana:

- I – Guia de Produção de Mudas;
- II – Manual de Arborização Urbana;
- III – Manual Técnico de Podas;
- IV – Manual de Transplante.

#### **Seção I**

##### **Guia de Produção e Plantio de Mudas**

**Art. 11** - O Guia de Produção de Mudas é um instrumento para orientar técnicos e sociedade, com o objetivo de produzir e plantar espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas, de acordo com os parâmetros técnicos e paisagísticos.

**Art. 12** - Os plantios em passeio público somente poderão ser realizados quando este estiver infraestrutura mínima definida, meio-fio e canteiro existentes, conforme estabelecido no Guia de Arborização Urbana.

#### **Seção II**

##### **Guia de Arborização Urbana**

**Art. 13** - O Guia de Arborização Urbana é um instrumento para orientar técnicos e a sociedade, com o objetivo de arborizar praças, parques, avenidas, canteiros, calçadas e quintais, de acordo com os parâmetros técnicos e paisagísticos.

#### **Subseção I**

##### **Dos Critérios Técnicos para Arborização**

**Art. 14** - A arborização urbana deverá ser executada:

- I – nos passeios, vias, canteiros, praças, espaços públicos e áreas verdes, compatibilizando o porte da árvore adulta com a presença de mobiliário e equipamentos urbanos e redes de infraestrutura, se existirem;
- II – quando as ruas e passeios tiverem dimensões compatíveis com a expansão da copa e do sistema radicular da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.

**Art. 15** - Toda arborização urbana a ser executado pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos nesta lei e detalhados no Guia de Arborização Urbana de Feira de Santana.

**Art. 16** - Novos empreendimentos imobiliários, no que se refere aos projetos de arborização de passeios, vias, canteiros, praças, espaços públicos e áreas verdes, deverão obedecer ao Anexo III desta Lei e ser analisados e aprovados previamente pela SEMMAM, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei e normas decorrentes.

**§1º** - Nos empreendimentos a que se refere o caput deste artigo, a análise do projeto deverá ser feita no prazo de 90 dias, na forma do regulamento, salvo os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental que deverá ser aprovado no decorrer do processo de Licenciamento pelo órgão ambiental competente.

**§2º** - Quando compatível com as demais exigências existentes, fica obrigatória a arborização dos passeios em todos os novos projetos a serem licenciados pelo Município, devendo estes atender aos critérios e indicações definidos pelo Manual de Arborização Urbana.



**Art. 17** - As mudas utilizadas para arborização urbana e nas áreas verdes do Município deverão atender aos padrões de qualidade e porte estabelecidos no Guia de Arborização Urbana de Feira de Santana.

**Art. 18** - É obrigatória a escolha de espécies preferencialmente recomendadas no Guia de Arborização Urbana de Feira de Santana para cada área do Município e de porte compatível com o espaço disponível ao plantio.

**Parágrafo único** - O plantio deve ser compatibilizado com o meio-fio, hidrantes, entradas de veículos, cruzamentos, postes de iluminação pública, redes aéreas e subterrâneas e outros elementos urbanos, respeitando o espaço livre mínimo para trânsito de pedestres.

**Art. 19** - Fica proibido o plantio de espécies que comprometam a acessibilidade dos pedestres e sua segurança em calçadas, ou que comprometam a biodiversidade local.

**Parágrafo único** - O órgão gestor competente poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano Diretor de Arborização Urbana.

**Art. 20** - Todo plantio deverá seguir os requisitos estabelecidos no Guia de Arborização Urbana de Feira de Santana.

## **Subseção II** **Da Proteção à Arborização Existente**

**Art. 21** - É vedada a agressão, o corte, a poda, a derrubada, a supressão ou prática de qualquer ação que possa provocar danos, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública e nas propriedades privadas do Município, salvo aquelas situações previstas nesta lei.

**Art. 22** - Não será permitida a pintura e a utilização de árvores situadas neste Município para a colocação de cartazes, faixas, anúncios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza que agridam a árvore.

**Art. 23** - O sistema radicular da árvore será mantido íntegro, salvo necessidade técnica de intervenção por poda, que será executada pelo órgão gestor municipal competente, em via pública e mediante autorização em área privada.

**Art. 24** - Os projetos de redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, telefonia, TV a cabo e outros serviços públicos executados em áreas de domínio público ou particular deverão ser compatibilizados com a arborização.

**§1º** - A rede de distribuição de concessionárias públicas deverá gradativamente ser substituída por redes compactas ou subterrâneas, visando assegurar o desenvolvimento das árvores.

**§2º** - Para execução deste plano e cumprimento do disposto no §1º deste artigo, a concessionária do serviço de distribuição elétrica deve observar que:

I – apenas devem ser aceitos dos empreendedores que os novos empreendimentos sejam construídos ao menos com redes ecológicas, em rede compacta para alta tensão e rede isolada de baixa tensão;

II – as novas redes de distribuição da concessionária sejam construídas ao menos em rede compacta para a alta tensão e rede isolada de baixa tensão;

III – a concessionária se compromete a estabelecer e cumprir cronograma de até 35 anos para modernização da rede de distribuição elétrica na área urbana de Feira de Santana, com a substituição das redes convencionais, ao menos para rede compacta, para alta tensão e rede isolada de baixa tensão.

**§3º** - A prioridade do cronograma de modernização da rede seguirá dos locais com maior adensamento da arborização urbana para os menos adensados.

**Art. 25** - Todas as pessoas são responsáveis pela conservação da arborização em vias e áreas públicas.

**Art. 26** - O proprietário ou possuidor do imóvel lindeiro à calçada provida de unidade arbórea deverá realizar a conservação das mudas plantadas e adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão/entidade municipal ambiental em ato próprio com as seguintes diretrizes:

- I – forma de irrigação da muda;
- II – método de adubação;
- III – periodicidade de retutoramento;
- IV – periodicidade de vistorias e reparos aos atos de vandalismos.

**Art. 27** - A SEMMAM e a SESP devem promover capacitação permanente dos servidores e/ou contratados pela manutenção das unidades arbóreas situadas em vias e áreas públicas.

### **Seção III** **Manual Técnica de Poda**

**Art. 28** - O Manual Técnico de Poda é um instrumento para orientar técnicos com o objetivo de realizar procedimentos de poda e supressão de árvores, de acordo com os parâmetros e normas técnicas estabelecidos por instituições públicas competentes.

#### **Subseção I** **Da Condição para Poda e Supressão**

**Art. 29** - É proibido podar unidades arbóreas situadas nas vias públicas.

**§1º** - Excluindo-se da proibição prevista no caput deste artigo, a poda das unidades arbóreas situadas nas vias e áreas públicas quando executada pela entidade municipal de limpeza e serviços públicos, pela administração dos loteamentos de acesso controlado, desde que devidamente autorizados pela SEMMAM, conforme os seguintes critérios:

- I – a poda de raízes deverá ser executada somente em casos especiais;
- II – a copa das unidades deverá ser mantida com a maior integridade possível;
- III – a poda de ramos ou galhos em unidades arbóreas com nidificação habitada só poderá ser realizada após a desocupação dos ninhos.

**§2º** - Nos casos de risco iminente de queda de galhos de unidades arbóreas situadas nas vias e áreas públicas, a SESP poderá executar a poda da referida unidade arbórea, independente de vistoria e autorização da SEMMAM, desde que haja o devido acompanhamento e respaldo de técnico habilidade daquele órgão no momento da execução do serviço.

**§3º** - A SESP deverá apresentar laudo/parecer técnico à SEMMAM no prazo de 8 (oito) dias após a execução do serviço de que trata o §2º deste artigo.

**§4º** - As podas de árvores situadas nas dependências das Instituições Públicas Municipais serão executadas pela SESP, após prévia análise e elaboração de laudo/parecer técnico pela SEMMAM.

**Art. 30** - Qualquer pessoa interessada em solicitar a poda de unidades arbóreas situadas nos passeios públicos deverá requerer vistoria da SEMMAM, conforme diretrizes do órgão, mediante pagamento da respectiva taxa.

**§1º** - Nos casos em que as unidades arbóreas estejam situadas em praças, parques, bosques, canteiros centrais e áreas similares, qualquer pessoa interessada poderá protocolar o pedido de poda junto à SEMMAM, estando isento do pagamento de taxa.

**§2º** - A administração do loteamento de acesso controlado deverá solicitar autorização da SEMMAM para realizar a poda das unidades arbóreas de suas áreas públicas internas, conforme diretrizes do órgão, mediante pagamento da respectiva taxa e vistoria prévia do órgão.

**Art. 31** - A poda de árvores em áreas públicas e particulares só será realizada nas seguintes condições:

- I – para condução, visando a sua formação;
- II – sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétricos, de telefonia ou de outros serviços;
- III – para sua limpeza, visando somente à retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com infestação de pragas e/ou doenças;
- IV – quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;
- V – para recuperação e adequação da arquitetura da copa.

**§1º** - A poda de árvores deverá obedecer às instruções contidas no Manual Técnica de Poda do Município; e, para os casos em que não for possível o atendimento dessas instruções, se a necessidade assim o justificar, a SEMMAM poderá emitir autorização especial.

**§2º** - É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores em propriedades particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

**Art. 32** - É proibido o corte de unidade arbóreas situadas nas vias públicas.

**§1º** - Excluindo-se da proibição prevista no caput deste artigo, o corte das unidades arbóreas situadas nas vias e áreas públicas quando executada pela entidade municipal de limpeza e serviços públicos, pela administração dos loteamentos de acesso controlado, desde que devidamente autorizados pela SEMMAM.

**§2º** - O corte somente deverá ser executado quando o órgão ambiental verificar as seguintes condições:

- I – quando o estado fitossanitário justificar a prática;
- II – quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- III – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado da própria árvore e das árvores vizinhas;
- IV – quando se tratar de espécies não recomendadas e/ou cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para arborização urbana ou para as instalações, ou edificações públicas e privadas;
- V – quando for indispensável à realização de obra, adotando-se medidas compensatórias previstas em Lei.
- VI – quando estiver obstruindo totalmente o passeio público;
- VII – quando causar interferência em obras de interesse social.

**§3º** - O corte de unidades arbóreas situadas em vias públicas pela SESP dependerá de vistoria e autorização prévia da SEMMAM.

**§4º** - O corte de unidade arbórea morta ou com fitossanidade comprometida, que possa causar riscos aos transeuntes e aos veículos, deverá ser priorizado.

**§5º** - Nos casos em que a árvore estiver morta ou com seu estado fitossanitário comprometido, sob risco iminente de causar danos materiais e pessoais a terceiros, a SESP poderá promover a sua remoção, independente de vistoria e autorização da SEMMAM, desde que haja o devido acompanhamento e respaldo técnico habilitado do referido órgão ambiental no momento da execução do serviço.

**§6º** - A SESP deverá apresentar laudo/parecer técnico à SEMMAM no prazo de 8 (oito) dias após a execução do serviço de que trata o §5º deste artigo.

**Parágrafo único** - Para os casos de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio médio e em estágio avançado de regeneração natural, adotam-se as restrições e compensações estabelecidas na Lei Federal nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica, ressalvando o disposto no § 6º do art. 35 deste Decreto.

## **Subseção II**

### **Da Solicitação e Autorização para Poda e Supressão**

**Art. 33** - A poda e a supressão de árvores em áreas públicas serão realizadas pelo órgão gestor municipal competente, após vistoria do vegetal e parecer técnico para atendimento à solicitação:

- I – de pessoa física ou jurídica, mediante protocolo de solicitação;
- II – do próprio órgão responsável;
- III – das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
- IV – do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil.

**Art. 34** - Nenhuma poda ou supressão de indivíduos arbóreos em áreas privadas pode ocorrer sem autorização prévia e expressa do órgão gestor municipal competente.

**Parágrafo único** - Toda autorização de supressão em área privada ocorrerá adotando-se medidas compensatórias previstas em Lei.

**Art. 35** - A supressão de árvores em áreas públicas e privadas deverá ser compensada com replantio no mesmo bairro e/ou distrito ou bacia hidrográfica, atendendo ao que determina o Anexo I desta Lei, observando o seguinte:

**§1º** - Todo pedido de autorização de supressão deverá ser munido de inventário arbóreo contendo as informações sobre a espécie, suas dimensões (altura e DAP) e o mapa com a localização dos exemplares georreferenciados.

**§2º** - Os indivíduos arbóreos plantados por compensação deverão ser georreferenciados, monitorados e mantidos por, no mínimo, 02 (dois) anos.

**§3º** - A compensação deverá seguir, preferencialmente, a lista de espécies indicadas no Guia de Arborização Urbana de Feira de Santana.

**§4º** - Quando o plantio por compensação ocorrer em áreas com fitofisionomias específicas, cabe ao órgão gestor municipal competente indicar espécies que porventura não estejam relacionadas no Guia de Arborização Urbana de Feira de Santana.

**§5º** - As mudas para compensação indicadas pelo órgão gestor municipal competente deve apresentar, no mínimo, 2,0 m de altura.

**§6º** - Na hipótese de supressão de árvore isolada de Mata Atlântica, localizada em áreas públicas e privadas, a compensação dar-se-á na forma prevista no Anexo I.

**Art. 36** - A supressão de árvores localizadas em áreas comuns de condomínio só poderá ser autorizada pela SEMMAM com apresentação de prova de anuência da maioria dos condôminos, por solicitação do síndico.

**Art. 37** - A autoria do laudo/parecer técnico para autorização de poda e supressão de árvores é de responsabilidade do órgão gestor municipal competente e/ou de empresas ou profissionais autônomos especializados, devendo constar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os dois últimos casos.

## **Subseção III**

### **Da Execução da poda e supressão**

**Art. 38** - A poda e a supressão de árvores em áreas públicas serão executadas pelo órgão municipal competente.

**Art. 39** - A poda e a supressão de árvores em áreas privadas serão executadas por empresas ou profissionais autônomos especializados, conforme especificado no Manual de Poda, e devidamente autorizados e credenciados no órgão gestor municipal competente.



**§1º** - No caso de o empreendimento possuir responsável técnico especializado, fica dispensada a contratação de uma outra empresa ou um profissional autônomo especializado, exigida no caput deste artigo, desde que sejam informados ao órgão público os dados completos da empresa e dos profissionais que executarão o serviço, acompanhados das respectivas ART.

**§2º** - Na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos no § 1º, o infrator estará sujeito às penalidades previstas para a poda não autorizada, corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore.

**Art. 40** - A poda e a supressão de árvore em área privada serão efetuadas com ônus para o proprietário ao ser este o responsável legal na autorização de supressão dada pelo órgão gestor municipal competente.

**Art. 41** - Todas as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil estão autorizados a executar poda ou supressão de árvores nas áreas públicas e privadas, devendo remeter relatórios mensais ao órgão gestor competente, contendo a quantidade e espécies de árvores podadas e/ou suprimidas, os motivos e o destino do material lenhoso.

**Parágrafo único** - Sendo a poda ou a supressão de árvore de caráter emergencial, o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil devem comunicar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização, ao órgão municipal competente os motivos e os serviços executados.

**Art. 42** - Quando houver situação de risco comprovada em áreas ocupadas por população carente, a poda ou supressão será realizada pelo poder público, sem ônus para o munícipe.

**Parágrafo único** - Considera-se, para efeito desta Lei, população carente aquela família cuja renda seja igual ou inferior a dois salários mínimos.

**Art. 43** - A autoria do laudo/parecer técnico para execução de poda e supressão de árvore é de responsabilidade:

I - do órgão gestor municipal competente e/ou empresas, ou profissionais autônomos especializados nele credenciados, devendo constar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os dois últimos casos, quando se tratar de área pública;

II - das empresas ou profissionais autônomos especializados, devendo constar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando se tratar de área privada.

#### **Seção IV** **Dos Transplantes**

**Art. 44** - O transplante de unidades arbóreas situadas em vias públicas deverá ser autorizado pelo órgão/entidade municipal ambiental, quando necessário e tecnicamente viável.

**Parágrafo único** - A execução dos serviços de transplantes em via pública será realizada pela SESP.

**Art. 45** - O transplante de árvore ou vegetal de porte arbóreo será autorizado nas seguintes circunstâncias:

I - quando a espécie for classificada como de corte proibido;

II - nos casos não enquadrados nos artigos 32 §2º e 35 §1º;

III - quando o indivíduo tiver idade e porte adequados;

IV - quando a espécie tiver capacidade de resistência ao estresse e tolerância ao processo;

V - quando a época for adequada para o plantio da espécie;

VI - quando as características edafoclimáticas do novo local de plantio forem ideais;

VII - quando o indivíduo apresentar boa sanidade.

**Parágrafo único** - Quando não houver viabilidade técnica reconhecida expressamente pelo órgão gestor municipal competente, o vegetal de porte arbóreo poderá ser suprimido com as devidas compensações.

**Art. 46** - O transplante de vegetais de porte arbóreo será realizado mediante autorização do órgão gestor municipal competente e serão permitidos somente:

- I - ao órgão gestor municipal competente;
- II - à empresa ou profissional autônomo especializado e devidamente credenciado junto ao órgão gestor municipal competente.

**Art. 47** - Os vegetais de porte arbóreo terão local de destino definido pelo órgão gestor municipal competente quando da autorização, preferencialmente no mesmo bairro e/ou distrito ou bacia hidrográfica.

**Parágrafo único** - Em caso da não sobrevivência do indivíduo transplantado, por culpa do usuário-pagador, será imposta nova medida compensatória.

### **Capítulo VIII**

#### **DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA PODA E CORTE DE UNIDADES ARBÓREAS**

**Art. 48** - A destinação final dos resíduos da poda e corte de unidades arbóreas situadas em vias públicas compete ao responsável pela poda ou corte da unidade arbórea e deverá ser efetivada imediatamente após a realização do serviço e conforme orientações do órgão/entidade municipal de limpeza e serviços urbanos.

**Art. 49** - A retirada de toco da unidade arbórea cortada na calçada será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel lindeiro, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para executá-la, contados da data do corte da unidade.

**Art. 50** - O proprietário ou possuidor de imóvel deverá dar destinação final imediata aos resíduos oriundos:

- I - da poda ou do corte de unidade arbórea situada no interior do imóvel de sua propriedade ou posse;
- II - de toco de unidade arbórea existente na calçada lindeira ao imóvel de sua propriedade ou posse;
- III - da manutenção dos arbustos e das áreas ajardinadas situados na calçada lindeira ao imóvel de sua propriedade ou posse, quando for por ele realizada.

**Parágrafo único** - Para fins do cumprimento da obrigação de que trata o caput deste artigo, o proprietário ou possuidor do imóvel poderá acondicionar os resíduos e disponibilizá-los para coleta, conforme orientações da SESP.

**Art. 51** - A Administração Pública Municipal deverá implantar um programa específico para destinação dos resíduos da poda e do corte de unidades arbóreas, de maneira a priorizar a trituração dos galhos, visando à compostagem orgânica.

### **Capítulo IX**

#### **DA DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE AO CORTE**

**Art. 52** - Qualquer árvore ou área arborizada do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante lei aprovada na Câmara de Vereadores, em razão da sua raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, religioso, social, científico, paisagístico ou de sua condição de porta sementes.

**Art. 53** - Toda árvore cuja espécie seja classificada como espécie rara, e/ou espécie endêmica do Bioma Mata Atlântica, e/ou endêmica do Bioma Caatinga, e/ou espécie ameaçada de extinção será considerada imune ao corte.

**Art. 54** - É vedada a supressão de árvores cuja espécie seja imune ao corte, definida em norma legal, salvo nos casos enquadrados nos artigos 31 e 32 §2º.

**Art. 55** - Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte através de pedido formal ao órgão gestor municipal competente, justificando a sua proteção.

**Art. 56** - O órgão gestor municipal competente será o responsável pela análise da procedência e viabilidade da solicitação de imunidade ao corte e emissão de parecer conclusivo.

**§1º** - Espécimes arbóreos em processo de declaração de imunidade ao corte não poderão sofrer qualquer intervenção até a conclusão do processo, devendo a SEMMAM notificar o proprietário ou o responsável.

**§2º** - Qualquer processo de solicitação de declaração de imunidade ao corte, sob pena de caducidade, deverá ser analisado no prazo máximo de 90 dias úteis, devendo a decisão ser publicada em Diário Oficial.

## **CAPÍTULO X DAS PENALIDADES**

**Art. 57** - Constitui-se infração administrativa ambiental qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe na inobservância de normas constantes nesta Lei e em seus regulamentos.

**§1º** - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I – multa simples;
- II - apreensão de produtos e subprodutos da flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV - suspensão de licença;
- V - cassação de alvará.

**§2º** - São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo os fiscais de serviços públicos lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§3º** - Qualquer pessoa, constatando infração ao disposto neste Decreto, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no § 2º deste artigo, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

**§4º** - A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

**§5º** - As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 58** - O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

- I – 20 (vinte) dias para o autuado oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
- II – 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
- III – 20 (vinte) dias para o autuado recorrer da decisão condenatória à instância superior;
- IV – 05 (cinco) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento do Auto de Infração.

**Parágrafo único** - A inobservância do prazo previsto no inciso II deste artigo não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

**Art. 59** - Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração decorrente deste Decreto serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 60** - O responsável pela infração deve ser multado e, em caso de reincidência, deve sofrer as penalidades em dobro.

**§1º** - A multa deve ser aplicada de acordo com a infração cometida, conforme tabela constante do Anexo II deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 57.

**§2º** - A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.



**§3º** - As multas devem ser aplicadas, cumulativamente, quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

**§4º** - No caso de cortes não autorizados, a penalidade deve ser por árvore.

**§5º** - No caso de podas não autorizadas, a penalidade deve ser por árvore.

**§6º** - Às empresas ou profissionais autônomos especializados, credenciados no órgão municipal competente, serão aplicadas as penalidades dos incisos I e II do Art. 57, conforme a gravidade da falta, sem prejuízo de demais responsabilidades.

**§7º** - À infração de norma contida nos dispositivos desta Lei que não tenham indicação expressa de penalidade aplica-se o valor da multa determinado no item II da tabela constante do Anexo II deste Decreto.

**§8º** - As multas previstas neste Decreto serão aplicadas em dobro quando se tratar de árvore em período de floração e/ou frutificação, e em triplo quando se tratar de árvore pública.

**§9º** - A pessoa declarada hipossuficiente (com renda de até dois salários mínimos) terá desconto de 1/3 do valor estabelecido na tabela do Anexo II, desde que não seja reincidente.

**§10** - Quando o infrator for pessoa física e as infrações ocorrerem em áreas privadas, o valor da multa não poderá passar o valor do IPTU do imóvel onde ocorrer a infração, desde que não seja reincidente.

**Art. 61** - A atualização monetária dos valores instituídos na Tabela constante do Anexo II deste Decreto será realizada periodicamente, pelo Poder Executivo com base em índices oficiais.

**Art. 62** - Os autos de infração serão julgados, em primeira instância, pela Diretoria de licenciamento e fiscalização ambiental, e o recurso escrito ao CONDEMA, conforme prazos estabelecidos no Art. 58.

**Art. 63** - Uma vez autorizada a realização de poda ou supressão de árvores por empresas ou profissionais autônomos especializados, em casos de acidentes, naturais ou induzidos, causados por imprudência, imperícia ou negligência, fica o proprietário e o responsável técnico, solidariamente, responsabilizados pelos danos gerados, eximindo-se do Poder Público quaisquer responsabilidades.

**Art. 64** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**EMANOEL LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS





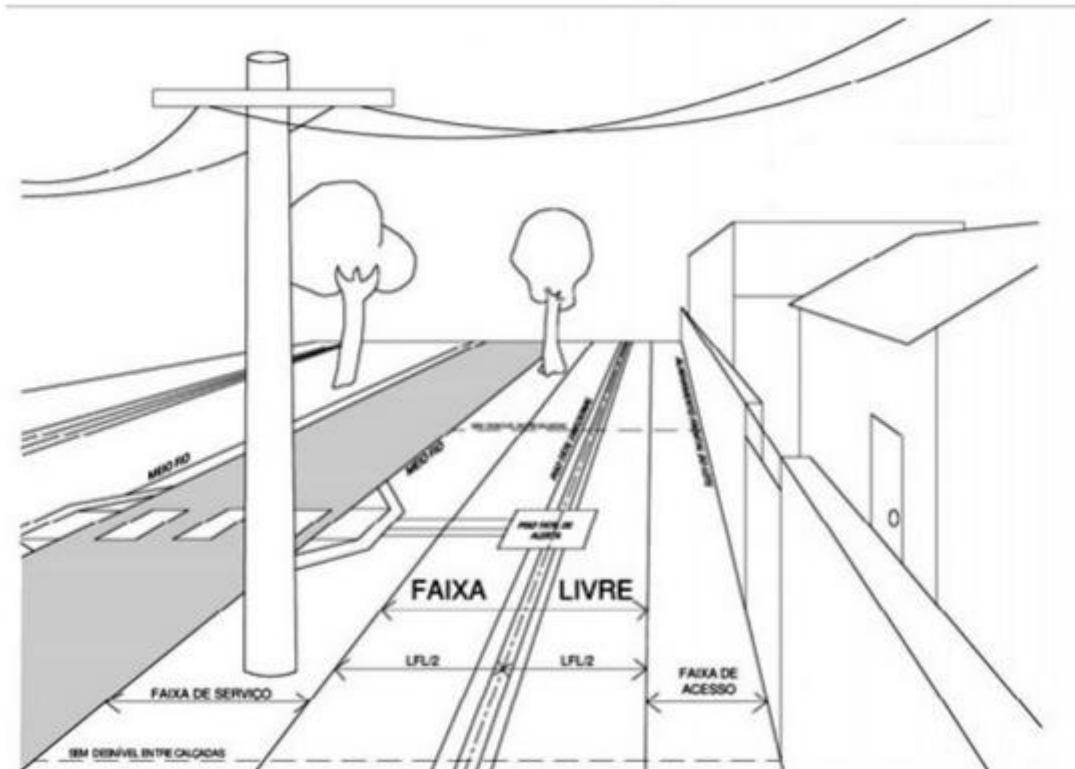
**ANEXO I**

COMPENSAÇÃO (quantidade de mudas por espécime)						
DAP (cm)	APP			Outros Locais		
	DAP<8,0	8,0≤DAP≤14,0	DAP≥14,0	DAP<8,0	8,0≤DAP≥14,0	DAP≥14,0
Espécime exótico do Brasil.	10	20	30	3	6	10
Espécime nativa do Brasil.	20	40	60	5	10	15
Espécime declara imune ao corte.	25	50	75	6	40	60
Espécime raro do Bioma Mata Atlântica.	30	70	105	10	20	30
Espécime ameaçado de extinção.	50	90	140	15	25	45

**ANEXO II**

Ref.	Artigo	Natureza da Infração	Graduação das multas (referências)
I	Art. 22 e Art. 23	Plantio em desconformidade com as recomendações do Guia de Produção e Plantio de Mudas e o Guia de Arborização Urbana	R\$ 680,00
II	Art. 21	Plantio de espécies proibidas listadas no Guia de Produção e Plantio de Mudas e no Guia de Arborização Urbana.	R\$ 900,00
III	Art. 25	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP inferior a 8cm (oito centímetros)	R\$ 2.000,00
IV	Art. 25	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP de 8 a 14 cm (oito a quatorze centímetros)	R\$ 5.000,00
V	Art. 25	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP maior que 14 cm (quatorze centímetros)	R\$ 10.000,00
VI	Art. 25 e Art. 59	Poda não autorizada pelo órgão gestor municipal competente.	R\$ 650,00
VII	Art. 35	Poda Drástica	R\$ 900,00
VIII	Art. 26	Agressão de árvores e utilização destas para suporte de objetos, instalações de material publicitário.	R\$400,00 a R\$1.500,00
VIX	Art. 59	Corte não autorizado de espécime imune.	R\$ 50.000,00

**ANEXO III**  
**MODELO DE CALÇADA SUSTENTÁVEL (FAIXA DE SERVIÇO, FAIXA LIVRE E FAIXA DE ACESSO)**





## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 1030/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7120/2024, Protocolo nº 24378/2024, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 434/2024, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I e II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **PENSÃO POR MORTE** à **JOSELITA COLETA DA PAIXÃO ANDRADE**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia, e ao menor **PEDRO HENRIQUE BARBOSA ANDRADE (DN 27/08/2015)**, representado por sua Genitora Sra. **Alexsandra Barbosa da Cruz Lima**, de forma temporária, até completar a maioridade civil, e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento do ex-servidor **José Eleutério Fiuza de Andrade**, em 06/04/2024, matrícula nº 60000145-0, Guarda Municipal Classe Especial, lotado no Instituto de Previdência de Feira de Santana, situação funcional de servidor inativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 1031/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7069/2024, Protocolo nº 17598/2024, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 314/2024, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: Conceder **PENSÃO POR MORTE** à **LUANA LIMA RODRIGUES OLIVEIRA**, na qualidade de filha menor, representada pela sua genitora **Valdecy Lima Rodrigues**, em face ao falecimento do ex-servidor **Luciano dos Santos Oliveira**, em 01/08/2024, matrícula nº 08010186-0, Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, situação funcional de servidor ativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 1032/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7131/2024, Protocolo nº 28272/2024, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 405/2024, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** conceder **PENSÃO POR MORTE** à **MARIA OTILIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento do ex-servidor **Raimundo Souza dos Santos**, em 26/06/2024, matrícula nº 04075680-7, Agente Comunitário de Saúde, lotado no Instituto de Previdência de Feira de Santana, situação funcional de servidor inativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO







## LICITAÇÕES

### HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 1-2024-11CD

**OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA. **HOMOLOGAÇÃO:** 20/03/2024. **CRENCIADOS:** CINTYA DA SILVA FILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA com o **VALOR:** R\$ 87.000,00; Feira de Santana, 05/11/2024 – Cristiane de Souza Campos – Gestora do FMS.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 1-2024-11CD TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Nº 648-2024-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** CINTYA DA SILVA FILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/10/2024. **VALOR:** R\$ 87.000,00. Feira de Santana, 05/11/2024 – Cristiane de Souza Campos – Gestora do FMS.

**COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA - LICITAÇÃO nº 80-2024-07L – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 78-2024-CP – Objeto:** Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse. Encontra-se disponível no site: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/softsam/portal/#/>. a [correção ao Edital](#). Feira de Santana, 04/11/2024. **Petronio Rodrigues de Lima Rocha** - Presidente de Comissão Especial de Contratação.

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 47-2024-21L – PREGÃO ELETRÔNICO 46-2024-PE

**OBJETO:** Aquisição de Viaturas tipo motocicleta “on/off Road, motorização mínima de 249cc: para atender Convênio 905434/2020 de objeto: Fortalecer a Guarda Municipal do Município de Feira de Santana/Ba, por meio da aquisição de capacetes e motocicletas caracterizadas. **HOMOLOGAÇÃO:** 10/09/2024. **VENCEDORES:** VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, com o valor de R\$ 363.000,00 para o **LOTE I**; M. TOZZI VESTUARIOS LTDA com o valor de R\$ 5.896,69 para o **LOTE II**. Feira de Santana, 17/09/2024 – Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 47-2024-21L – PREGÃO ELETRÔNICO 46-2024-PE CONTRATO:** 730-2024-21C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Viaturas tipo motocicleta “on/off Road, motorização mínima de 249cc: para atender Convênio 905434/2020 de objeto: Fortalecer a Guarda Municipal do Município de Feira de Santana/Ba, por meio da aquisição de capacetes e motocicletas caracterizadas. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/09/2024. **VALOR:** R\$ 363.000,00 para o **LOTE I**. Feira de Santana, 17/09/2024 – Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 47-2024-21L – PREGÃO ELETRÔNICO 46-2024-PE CONTRATO:** 731-2024-21C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** M. TOZZI VESTUARIOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Viaturas tipo motocicleta “on/off Road, motorização mínima de 249cc: para atender Convênio 905434/2020 de objeto: Fortalecer a Guarda Municipal do Município de Feira de Santana/Ba, por meio da aquisição de capacetes e motocicletas caracterizadas. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/09/2024. **VALOR:** R\$5.896,69 para o **LOTE II**. Feira de Santana, 17/09/2024 – Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito.





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1432/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE dispensar a pedido** a Profª, **MARIA POLIANA SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Matrícula 60.002.972-5, da função de **DIRETORA**, da Escola Municipal Professor Wilson Moreira Mascarenhas, Símbolo FGE- 07.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

#### DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
<b>1433/2024</b>	214/2022	60.002.594-9	ADRIANA SOUZA RODRIGUES

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

#### DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
<b>1434/2024</b>	793/2022	60.002.775-3	FRANTHESCA AMORIM DO NASCIMENTO

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1435/2024	220/2022	01.081.351-0	LUCIANA MARIA RAMOS MELLO

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANACI BISPO PAIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1436/2024	4.318/2022	60.002.823-8	IONE MARQUES DIAS

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANACI BISPO PAIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1437/2024	2.837/2023	60.003.200-7	DANIELA NUNES DO NASCIMENTO

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANACI BISPO PAIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1438/2024	060/2023	60.003.299-2	JAMILLE SOUZA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA Nº 1439/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7120/2024, Protocolo nº 00024378/2024, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 434/2024, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I e II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – fixar renda mensal, que será rateada em partes iguais, a cônjuge sobrevivente **JOSELITA COLETA DA PAIXÃO ANDRADE**, de forma vitalícia, e ao menor **PEDRO HENRIQUE BARBOSA ANDRADE (DN 27/08/2015)**, representado pela sua genitora **Sra. Alexandra Barbosa da Cruz Lima**, de forma temporária, até completar a maioridade civil, e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento do ex-servidor **José Eleutério Fiuza de Andrade**, em 04/06/2024, matrícula nº 60000145-0, Guarda Municipal Classe Especial, lotado no Instituto de Previdência de Feira de Santana, situação funcional de servidor inativo, em R\$ 2.631,07 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e sete centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de maio/2024. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA







**PORTARIA Nº 1440/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7166/2024, Protocolo nº 32430/2024, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n.439/2024, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal à **LUANA LIMA RODRIGUES OLIVEIRA**, na qualidade de filha menor, representada pela sua Genitora **Valdecy Lima Rodrigues**, em face ao falecimento do ex-servidor **Luciano dos Santos Oliveira**, em 01/08/2024, matrícula nº 08010186-0, Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, situação funcional de servidor ativo, em R\$ 5.962,02 (cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2024. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

**PORTARIA Nº 1441 /2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7131/2024, Protocolo nº 28272/2024, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 405/2024, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – fixar renda mensal à **MARIA OTILIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS** qualidade de cônjuge, de forma vitalícia e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento do ex-servidor **Raimundo Souza dos Santos**, em 26/06/2024, matrícula nº 04075680-7, Agente Comunitário de Saúde, lotado no Instituto de Previdência de Feira de Santana, situação funcional de servidor inativo, em R\$ 1,412,00 ( mil, quatrocentos e doze reais), equivalentes ao salário de contribuição verificado no mês de junho/2024. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**PORTARIA Nº 1442/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Protocolo de Servidor 3.346/2023, **RESOLVE** conceder a servidora **KARINE BERNADETE CAMPOS CARDOSO**, Enfermeira, matrícula nº 05.000.125-0, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2009/2014**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 1443/2024** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 2.603/2024, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 966/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ZENAILDE MENEZES BRITO**, Telefonista, Matrícula nº 01.005.970-0, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Nº 1444/2024** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 2.818/2024, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 967/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ELIZABETE SILVA DE JESUS LOPES**, Professora, Matrícula nº 01.008.974-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 1445/2024** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 2.533/2024, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 940/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **NADJARA LIMA CERQUEIRA DE SOUZA**, Professora, Matrícula nº 01.083.072-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### REPUBLICAÇÃO

**EXTRATO DE PARCERIA:** Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº onde se lê: 100/2024/1224S leia-se: 102/2024/11S de Inexigibilidade de Chamamento Público de Nº 502-2024-11I entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO FLORESCER CNPJ.: 39.866.424/0001-79 Objeto: Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social Para ampliação dos serviços da associação aumentando sua capacidade de atendimento em saúde com expectativa de executar cerca de 1.200 atendimentos por mês durante o período de vigência do projeto Total. 500.000,00 Vigência: 31/10/2024 a 30/12/2024. Data da assinatura 31/10/2024.

**EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 87/2024/10AS do NÚCLEO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL QUILOMBOLA ODUNGÊ Objeto.:** O presente termo tem por finalidade ADITAR a vigência da Parceria de Fomento de Nº 35/2024/10S com o encerramento previsto para 30/10/2024, concedemos aditivo de “OFÍCIO” prorrogando-o para 30/12/2024

**EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 84/2024/10AS da SOCIEDADE FILARMÔNICA EUTERPE FEIRENSE Objeto.:** O presente termo tem por finalidade ADITAR a vigência da Parceria de Fomento de Nº 30/2024/10S com o encerramento previsto para 30/10/2024, concedemos aditivo de “OFÍCIO” prorrogando-o para 30/12/2024

**EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 85/2024/10AS da SOCIEDADE FILARMÔNICA EUTERPE FEIRENSE Objeto.:** O presente termo tem por finalidade ADITAR a vigência da Parceria de Fomento de Nº 31/2024/10S com o encerramento previsto para 30/10/2024, concedemos aditivo de “OFÍCIO” prorrogando-o para 30/12/2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

EDITAL MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Republicado por Incorreção

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e autorizada pela Lei Municipal nº 4.229/24, visando à seleção de PROJETOS CULTURAIS no município de Feira de Santana interessadas em celebrar TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC que tenha por objeto conforme descrito neste edital.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**





## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME

#### PORTARIA Nº 06, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Republicada por Incorreção

O **Prefeito Municipal de Feira de Santana**, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Art. 11º, Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com as Portarias nº 266, de 10 de julho de 2008 do Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 195/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.557/2024 - DIV. LIC – LME.

#### RESOLVE:

**CONCEDER** a **LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME** válida pelo prazo de **3 (três) anos** para a empresa **PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA**, cadastrada no CNPJ sob Nº **07.615.392/0001-42**, Inscrição municipal Nº 35.889-4, com respectivo endereço situado na ROD BA 052, KM 02, CEP: 44.051-970, Feira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas Latitude 12º 16' 35" S e longitude 39º 03'09"O. Para desenvolver a atividade de extração de minério de GRANITO, com produção anual de 90.000 toneladas, constante no Processo, numa área de lavra em superfície de aproximadamente **11,4 hectares** delimitada por um polígono com vértices da poligonal sob as coordenadas geográficas especificadas em plano de lavra cujos vinte e três vértices são -12º16'35", -39º03'09" ; -12º16'35", -39º03'05"; -12º16'37", -39º03'05"; -12º16'37", -39º03'04"; -12º16'38", -39º03'04"; -12º16'38", -39º03'02"; -12º16'40", -39º03'02"; -12º16'40", -39º03'00"; -12º16'42", -39º03'00"; -12º16'42", -39º03'08"; -12º16'38", -39º03'08"; -12º16'38", -39º03'09"; -12º16'35", -39º03'09"; -12º16'35", -39º03'43"; -12º16'10", -39º03'43"; -12º16'10", -39º03'54"; -12º15'59", -39º03'54"; -12º15'59", -39º03'49"; -12º16'04", -39º03'49"; -12º16'04", -39º03'46"; -12º16'09", -39º03'46"; -12º16'09", -39º03'43"; -12º16'35", -39º03'43"; -12º16'35", -39º03'09" concedendo-se a extração apenas na área dentro do limite da poligonal, e condicionando-se essa licença aos critérios a seguir:

- I. Intervenção fora de limites da APP e zonas de entorno. **Frequência: contínua.**

Feira de Santana-BA, 30 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO





**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 192, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 215/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.597/2023- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **JMF - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, nome Fantasia: **POSTO SÃO GONÇALO 3**, inscrita no CNPJ nº **04.524.416/0003-21** e inscrição municipal nº **41.638-0**, com sede Rodovia BR 116, S/N, KM 425, Novo Horizonte, Feira de Santana-BA, CEP: 44.036-331. Para continuar exercendo a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com **capacidade de 240m<sup>3</sup>** em 7 tanques subterrâneos, parede dupla jaquetado (Gasolina Comum: 140.983 L, Gasolina Aditivada: 15.875 L, Etanol: 22.670 L, Diesel S500: 101.169L, Diesel S10: 415.098 L), em uma **área total de 24.448,35m<sup>2</sup>** e **área construída 2.497,15m<sup>2</sup>**, nas coordenadas geográficas: **12°10'36.40"S e 38°57'58.01"W**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar Nº 120/18 artigo 227, § 1º, **com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo **antes do prazo de vencimento desta licença ambiental;**

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 dias;**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: No ato de renovação da licença ambiental unificada.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

**VII.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Prazo: Contínuo;**

**VIII.** Apresentar o Projeto e memorial descritivo da ETE, especificando detalhadamente os produtos utilizados para o tratamento, a destinação do efluente e sobre irrigação, caso ocorra. **Prazo 60 dias;**

**IX.** Realizar monitoramento da eficiência da **Estação de Tratamento de Efluentes - ETE**, em função do reuso do efluente tratado para a irrigação de gramas e jardins, prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução CNRH nº 54/2005, para os seguintes Parâmetros: Coliformes termotolerantes e Escherichia coli, fundamentado no artigo 4º da CONERH 75/2010, e as substâncias descritas na tabela constante: cádmio, chumbo, cromo, deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelo relatório. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no artigo

26º da Resolução CONAMA 430/2011, mantendo documentação comprobatória para fim de fiscalização e apresentar os resultados a SEMMAM. **Prazo: Anualmente se couber;**

**X.** Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, ou sua revisão para o solo. As análises da água devem ser realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no artigo 26º da Resolução CONAMA 430/2011. **Prazo: Quando na renovação;**

**XI.** Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de cada uma das três caixas separadoras de água e óleo, SAO, individualmente, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente;**

**XII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: 60 dias; as demais anualmente;**

**XIII.** Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Anualmente;**

**XIV.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

**XV.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo;**

**XVI.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo;**

**XVII.** A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo;**

**XVIII.** Apresentar documentos do fornecimento de água recebida pelo carro Pipa, mostrando a empresa que presta o serviço e autorização de captação da água pela empresa fornecedora. **Prazo: 90 dias.**

**XIX.** Apresentar comprovante da Embasa atualizado. **Prazo: 30 dias;**

**XX.** Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: Anualmente.**

**XXI.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

**XXII.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

**XXIII.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XXIV.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 30 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

**PORTARIA Nº 193, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 216/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.960/2024 DIV. LIC. - LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Unificada, com validade de **até 02 (dois) anos**, a ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 21.117.322/0001-95, inscrição municipal sob nº 58.873-3, nome do empreendimento ATLANTA PARK, localizado no Bairro Registro, S/N, Rua Luiz Carlos Malaquias, Feira de Santana, CEP 44073-160, nas Coordenadas Geográficas 12° 13' 40.31" S e 38° 53' 43.35" O, para desenvolver a atividade de Construção do empreendimento imobiliário contendo 478 unidades residenciais familiar com área de 73.365,65 – 7,3356 hectares.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 Conjuntos Habitacionais, classe de **porte pequeno** e médio **potencial poluidor**.

A concessão da Licença Ambiental Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VII.** Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

**VIII.** Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

**IX.** Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima Licença.**

**X.** Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 dias.**

**XI.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

**XII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**



**XIII.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XIV.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

**XV.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

**XVI.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 60 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

**XVII.** Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

**XVIII.** Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

**XIX.** Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

**XX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 30 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU**

**PORTARIA Nº 194, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 217/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 755/2024 - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Renovação da Licença Unificada - LU válida pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, para a empresa **L MARQUEZZO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 02.535.568/0001-32, inscrição municipal nº16.204-3, para dar continuidade a **implantação do Loteamento e construção do conjunto habitacional Parque dos Sabiás**, em terreno com área total 44.803,64<sup>2</sup>, totalizando 4,48 hectares, composto de 234 unidades residenciais e 02 lotes comerciais, Rua Vitorino Freire, S/N, Conceição, Feira de Santana-BA, CEP 44.068-410. Coordenadas Geográficas (GMS): 12°13'13.45"S / 38°55'18.36"O. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente Licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade. **Prazo: Até a finalização da obra.**

**V.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VI.** Apresentar projeto de drenagem com vazão de projeto especificado neste. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.**

**VII.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

**VIII.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente, até a finalização das obras.**

**IX.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: Até a finalização das obras.**

**X.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: Durante a construção do empreendimento.**

**XI.** Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de construção civil na própria área do loteamento. **Prazo: Durante a construção do empreendimento.**

**XII.** Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e *critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil*, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados adotar

procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Executar a proposta apresentada do projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada e uma árvore a cada 3 vagas de áreas destinadas aos parqueamentos, estacionamento públicos e privados inclusive estacionamento de indústrias, supermercados, centros comerciais e similares, do paisagístico apresentado. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis. **Prazo: Final da obra.**

**XIV.** Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

**XV.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos. **Prazo: Até o final da obra.**

**XVI.** Apresentar o Alvará de Drenagem de Águas Pluviais atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

**XVII.** Manter uma cópia da Portaria, no local da obra, como ato de identificação, relativa à Licença Ambiental em nome da empresa, L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**XVIII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 30 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA**

**PORTARIA Nº 195, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 218/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 7482/2021 DIV. LIC. - LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Unificada – LU, com validade de **até 02 (dois) anos**, a TREVÓ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 14.486.153/0017-62, Nome Fantasia POSTO TREVÓ 15, situado na R. Voluntários da Pátria, 402 - Centro, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12°14'46.0"S e 38°58'02.6"O para comercialização de combustíveis, com uma capacidade de armazenamento de **180 (sessenta) m³**. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 218/2024, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

**III.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

**IV.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

**V.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

**VI.** Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias. As demais, anualmente.**

**VII.** Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da



determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**VIII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO** limpa. **Prazo: Anualmente.**

**IX.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

**X.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

**XI.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**XII.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

**XIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**

**XIV.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XV.** Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XVI.** Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, às empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.**

**XVII.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XVIII.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XIX.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XX.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXI.** Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, sobretudo relacionados aos respiros dos tanques. Prazo: durante a vigência da Licença Unificada. **Prazo: Contínuo.**

**XXII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 30 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**FEIRA DE SANTANA**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA**

**PORTARIA Nº 196, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 211/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 42300/2021 DIV. LIC. - LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Unificada – LU, com validade de **até 02 (dois) anos**, a **POSTO 2001 DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.045.611/0001-60, Nome Fantasia POSTO 2001, situado na Avenida Presidente Dutra, Nº 128, Centro, Feira de Santana - BA, CEP: 44001615 - Feira de Santana, Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12º 15' 33,9" Latitude Sul e 38º 57' 49" Longitude Oeste para comercialização de combustíveis, com uma capacidade de armazenamento de **60 (sessenta) m³**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 211/2024, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

**III.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

**IV.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

**V.** Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: Até quando na renovação**

**VI.** Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da



determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**VII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO** limpa. **Prazo: 60 dias; as demais anualmente.**

**VIII.** A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.**

**IX.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

**X.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

**XI.** Manter respiros com tampa e cumprindo sua função de dispersão de gases do tanque. **Prazo: contínuo.**

**XII.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

**XIV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPAR apresentado; **Prazo: Contínuo.**

**XV.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XVI.** Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

**XVII.** Continuar a destinar os resíduos de óleo queimado e a borra do separador água/óleo, SAO, às empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.**

**XVIII.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XIX.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XX.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XXI.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**



**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 24 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**FEIRA DE SANTANA**



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
085-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) VENTILADORES DE TRANSPORTE E EMERGÊNCIA MARCA: MAGNAMED, MODELO: OXYMAG, SERIAL Nº 11244 E 11271 PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA CONTRATADA.	ODONTOBIOMED COMERCIAL LTDA	Inexigibilidade Nº 127-2022-11231 Proc. ADM. Nº 148-2022 Elemento Despesa: 33.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 e 17990050  <b>PARECER Nº. 170/FHFS/2024</b>	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato sob. Nº. 159-2022-1123	01/11/2024

Feira de Santana, 05 de novembro de 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

